



TERMO DE FOMENTO Nº 104/2026.

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o Município de Presidente Prudente através da Secretaria Municipal de Esporte e a Associação Cultural Agrícola Esportiva de Presidente Prudente para Promover o desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes por meio do beisebol, gueitebol e voleibol, fortalecendo Presidente Prudente como polo de formação cidadã e de alto rendimento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ 55.356.653/000-08 com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte, **MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL**, portadora do RG 7.564.487, CPF 041.048.138-69, nomeada pelo Decreto Municipal nº 36.141 de 01 de janeiro de 2025, e a **Associação Cultural Agrícola Esportiva de Presidente Prudente organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ: 55.356.844/0001-61, com sede a Rua Doutor Gurgel, Centro, nº 880, CEP:19015-140**, doravante denominada OSC, representada **pelo seu presidente Sr. Pedro Yassumasa Gushiken, brasileiro, casado, RG. 8.856.461, CPF 970.312.838-68**, RESOLVEM, diante de recurso decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, sem chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014), celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal nº 27.543 de 28 de fevereiro de 2016, a Lei Municipal nº 11.838 de 17 de dezembro de 2025, em acordo com a documentação anexa no sistema eletrônico 1DOC ao protocolo nº **17.987/26** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver e **“Promover o desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes por meio do beisebol, gueitebol e voleibol, fortalecendo Presidente Prudente como polo de formação cidadã e de alto rendimento”**, com RECURSO PRÓPRIO alocado na Secretaria Municipal de Esporte, conforme as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Fomento é celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, considerando a relevância pública e social. Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços esportivos: Promover o desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes por meio do beisebol, gueitebol e voleibol, fortalecendo Presidente Prudente como polo de formação cidadã e de alto rendimento, observados na conformidade da Política Municipal de Esporte e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Fomento, seguindo os seguintes critérios:

- I – Incentivar a prática esportiva da modalidade de Beisebol, Voleibol e gatebol;
- II – Promover inclusão social por meio do esporte;
- III – Estimular a participação da comunidade em atividades esportivas;
- IV – Desenvolver ações voltadas ao esporte educacional, de participação, rendimento e formação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução das atividades observará o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 07 de abril até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes nos seguintes casos e condições:-

- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II – Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Demonstrativo de Despesas apresentado na celebração deste Termo de Fomento;
- III- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a OSC não poderá deixar o recurso na conta corrente, devendo fazer aplicação do valor. A OSC não poderá fazer aplicação de risco, ficando a mesma responsável por qualquer prejuízo advindo da referida aplicação. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- IV- Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento;
- V- Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- VI- Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas, bem como após a participação em eventos/competições a entrega de notas fiscais referentes aos custos dos mesmos, assinados pelo representante legal da OSC e Contador;
- VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO mensalmente até 30 dias após o recebimento da parcela durante o exercício da parceria;
- VIII- Prestar contas FINAL ao MUNICÍPIO nos moldes do Artigo 184 da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- IX- A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em seu site particular, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- X- Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo tais pagamentos de responsabilidade exclusiva da OSC;



XI- Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de 500 UFM _ Unidade Fiscal Municipal (*Valor da UFM 2026 – 5,3657).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos recursos financeiros à OSC, em conformidade com a planilha orçamentaria apresentada na celebração da parceria e em acordo com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho, totalizando o montante de R\$ 162.000,00.

A PRIMEIRA PARCELA DO recurso será paga SOMENTE após a liberação do Empenho pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser gasto após o recebimento de cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento, salvo quando houver atraso ocasionado pelo poder público na liberação do recurso;

Para recebimento da parcela deverá ser entregue via 1DOC:- Recibo (1 via), CRF(1 via), CND Federal (1 via), CADIN (ESTADUAL), O portal da transparência da OSC deverá estar atualizado, relatório de atividades desenvolvidas mensal postado no 1DOC.

A transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO dar-se-á conforme o plano de aplicação disponibilizado no plano de trabalho, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês, ficando a OSC responsável pelo valor solicitado;

Caso a OSC possua pendências de qualquer natureza o recibo ficará retido até a regularização;

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Para a execução do objeto desta parceria, o MUNICÍPIO cede à OSC, a título precário, gratuito e exclusivo para os fins previstos neste instrumento, o uso do Centro Olimpico localizado a Avenida Onze de Maio, 2100 - Bairro João Paulo II, Presidente Prudente – SP, bem como das instalações estritamente necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.



§1º A cessão de uso de que trata esta cláusula se destina exclusivamente à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, notadamente as aulas de Beisebol, Voleibol e gatebol voltadas ao público beneficiário da presente parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§2º A OSC compromete-se a:

- I – utilizar o bem público com zelo, diligência e observância das normas de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis às instalações esportivas;
- II – responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização das instalações durante o período de uso, respondendo por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus dirigentes, empregados, voluntários ou usuários vinculados às atividades da parceria;
- III – observar os horários, limites de utilização e demais regras estabelecidas pelo MUNICÍPIO para o funcionamento do equipamento público;
- IV – não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do bem por terceiros estranhos à execução da parceria;
- V – permitir e facilitar a fiscalização do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo quanto ao uso das instalações e à execução do objeto pactuado.
- VI – Não utilizar o bem público para fins de uso político ou comercial.

§3º A cessão de uso vigorará pelo mesmo prazo de vigência desta parceria, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, desvio de finalidade ou interesse público devidamente justificado.

§4º Encerrada a parceria, por qualquer motivo, a OSC deverá restituir imediatamente o bem ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

§5º A presente cessão não implica transferência de posse ou propriedade, constituindo mera autorização administrativa vinculada à execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO - Na Secretaria Municipal de Esporte, da seguinte forma:

- Após a participação em eventos/competições a entrega de notas fiscais referentes aos custeios dos mesmos, assinados pelo representante legal da OSC e Contador (**sendo necessário constar o número do presente termo de fomento na descrição da nota**) em até 3 dias após o evento/competição;



- Mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Atividades (1DOC), o Balancete assinado pelo representante da OSC e Contador (portal da transparência da OSC), bem como apresentar a Comprovação de Despesa, extrato bancário da conta específica do período e Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP 10);
- Gastar o valor da parcela mensal na totalidade, não ficando saldo para o mês seguinte – sem autorização do gestor da parceria.
- Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas; sendo vedado saldo para utilização no exercício seguinte - sem autorização do gestor da parceria.
- Anualmente deverão ser entregues todos os documentos para a Prestação de Contas final, conforme o Manual do Terceiro Setor) em até 10 dias após o término da vigência do presente termo;

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Esporte, órgão responsável pela execução da política esportiva, através do Gestor da Parceria, Gestor Técnico da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor Técnico da Parceria e relatórios enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;

III. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do gestor técnico da parceria;

A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pela secretaria gestora da parceria, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: Inexecução do objeto deste Termo de Fomento; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;
- Resumo do objeto;
- Valor do Termo de Fomento;
- Vigência e data de assinatura.

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidor Márcio Rodrigues Gestor de Parcerias do 3º Setor da Secretaria Municipal de Esporte deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 07 de abril de 2026.

Município de Presidente Prudente

Presidente Prudente

MARIA CRISTINA BORGES MADEIRAL

Secretária Municipal de Esporte

Associação Cultural Agrícola Esportiva de

Pedro Yassumasa Gushiken

Presidente

Testemunha 1:

GABRIEL CABRIOTE BERNARDO

CPF 484.005.208-58

Testemunha 2:

SEBASTIÃO CARLOS PORTO

CPF 053.217.728-27



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B98-BCA8-FB06-8D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO YASSUMASA GUSHIKEN (CPF 970.XXX.XXX-68) em 07/04/2026 13:20:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDISON ANDRADE (CPF 107.XXX.XXX-73) em 07/04/2026 15:22:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IARA ANAI RAIMUNDO (CPF 023.XXX.XXX-55) em 09/04/2026 16:07:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/0B98-BCA8-FB06-8D42>